

DESPACHO

Versa o presente, acerca da propositura da CLC e CAS de anulação do Pregão Eletrônico n. 25/2024, conforme Ata de Reunião de id. 89, o qual possui o seguinte objeto (id 56):

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nesse contexto, considerando a constatação de equívoco na mensuração do valor referência, que acabou por macular fatalmente o certame, uma vez que tornou o preço vencedor inexecutável, principalmente quando leva-se em consideração que o valor total vencedor deverá cobrir **30 meses de contrato**, ACOLHO o Parecer DAJ n. 1625/2024 (id 91), bem como o proposto na Ata de id. 89, os quais adoto como causa de decidir, para determinar a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 25/2024 por vício insanável no edital de licitação, com fundamento no art. 71, inciso III e art. 23, ambos da Lei n. 14.133/2021, determinando-se as seguintes providências:

I - À SA/CLC para publicação da presente anulação no COMPRASNET e demais meios oficiais, devendo aguardar o prazo de **3 dias úteis** para eventual interposição de recurso por parte dos interessados, conforme art. 165, inciso I, alínea "d", Lei n. 14.133/2021.

II - Decorrido o prazo acima, inexistindo recursos, sigam os autos CAS para as retificações necessárias no Termo de Referência, como o apoio técnico da CLC, com vistas a evitar outras inconsistências.

III - Após a retificação do Termo de Referência pela CAS, sigam os autos à CLC para elaboração de novo edital de licitação, submetendo-o à DAJ para análise.

Porto Velho, 12 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

EDER JORGE MACHADO SANTANA

Diretor-Geral, em substituição

